

ENTRADA

08 AGO. 2023

Ass. do Func. COASP



DIRLEG-AL

Fls. 02

A Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 16/08/2023

Secretário

PROJETO DE LEI Nº

329

, DE 2023

Declara o rodeio de animais como prática desportiva e cultural no âmbito do Estado de Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O rodeio de animais fica considerado como atividade desportiva e cultural no âmbito do Estado de Tocantins.

Art. 2º A prática do rodeio de animais deve ser realizada conforme o disposto nas leis federais nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, nº 10.519, de 17 de julho de 2002 e nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Rodeio além de uma atividade cultural que data nos primórdios do século XIX e se faz presente na cultura de vários estados do Brasil, principalmente nas regiões Centro Oeste, Sudeste e Sul do Brasil é também uma prática desportiva.

No Brasil o maior evento deste gênero é a Festa de Peão de Barretos no Estado de São Paulo, que chega a reunir anualmente cerca de 1 milhão de pessoas.

Ainda que discutido e contestado por vários, por entenderem que é uma prática inconstitucional, que fere o art. 225 da Constituição Federal que trata dos direitos relativos ao meio ambiente, endentemos que por outro lado, que a vedação deste direito incorre na vedação dos direitos constitucionais da preservação da cultura, nos termos do art. 215 da Constituição Federal:

"Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do autor ou do relator do projeto de lei.



§ 1. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. "

Ademais, por se tratar de uma matéria totalmente constitucional nos termos da lei, uma vez que já existe legislação federal que dispõe sobre tal, não obstante, em decorrência/dos recentes embates entre posicionamentos quanto a legalidade da matéria, o Senado Federal aprovou um texto que regulamenta esse tipo de atividade passando a ser reconhecida como "Expressão esportivo-cultural pertencentes ao patrimônio histórico cultural brasileiro de natureza imaterial"

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus ilustres pares para apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita em azul de Luciano Oliveira.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pf441f1a1809132c35c0162a5deff59aaK9625

Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**

Descrição: **Declara o rodeio de animais como prática desportiva e cultural no âmbito do Estado de Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**
(dep.luciano.oliveira)

Data de Envio: **11/08/2023**
10:02:17

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA

